



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 253 – CGJ/AM

DISPÕE sobre a aplicação do Provimento n.º 250-CGJ/AM, de 26/6/2015, aos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior do Estado e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento isonômico aos oficiais de justiça lotados nas Comarcas do Interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTENDER os efeitos do Provimento n.º 250-CGJ/AM, de 26/6/2015, aos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior do Estado.

Art. 2º. ALTERAR o artigo 3º do Provimento n.º 250-CGJ/AM, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§1º Os valores devidos aos Oficiais de Justiça por força da realização de diligências serão recolhidos previamente por meio de depósito em conta bancária única e, até o dia 26 do mês correspondente, distribuídos, igualmente, até o limite de 80% (oitenta por cento) entre os Oficiais de Justiça.

§2º O saldo remanescente de 20% (vinte por cento) será submetido à aplicação e acumulado mensalmente para que, nos meses de julho e dezembro, seja distribuído, igualmente, como o montante do respectivo mês, entre os Oficiais de Justiça.

§3º O montante existente na conta referida no *caput* será distribuído equitativamente entre os Oficiais de



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Justiça, inclusive para aqueles que se encontrem afastados para gozo de férias ou de licenças legais, salvo os:

...

b) Oficiais de Justiça que, por razões de saúde, encontram-se devidamente autorizados ao exercício de atividades administrativas;

c) Oficiais de Justiça afastados pelo não cumprimento das Metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça;

...

§4º. A conta única destinada ao recolhimento das custas devidas aos Oficiais de Justiça não será movimentada pela entidade representativa da categoria, cabendo à instituição financeira responsável pela conta corrente a distribuição equitativa dos valores."

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em
Manaus, 8 de julho de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça